



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Promoção Social



CONVÊNIO SMPSI Nº 21/2016

DOS PARTICIPES

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu **Prefeito Hiram Ayres Monteiro Junior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.581.775-0, expedida pela SSP-SP, CPF nº 167.315.568-58, residente à Rua Rubens Brasi, nº 700, Jd. Colombo - Cep: 18206-410, Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **Serviço de Obras Sociais**, com sede à Rua Pedro Voss, 490, Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.859.105/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Agostinho dos Santos Jr.**, portador da Carteira de Identidade nº 10.556.100-9, expedida pela SSP-SP, CPF nº 020.814.988-04, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, na forma do Art.73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à execução e desenvolvimento de serviço especializado em abordagem social, em consonância com as diretrizes, orientações e normativos do MDS- Ministério do Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A PREFEITURA :

- a) transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio, mediante repasses, à medida que estes forem liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- b) orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar as prestações de contas parciais e final deste convênio, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- e) reter as parcelas subsequentes em caso de inadequação, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência na adoção dos reordenamento apontados pelo Departamento de Vigilância Social;
- f) em caso de retenção das parcelas subsequentes o município através do Departamento de Vigilância Social cientificará a entidade, para querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- g) em caso de apresentação de justificativa pela Entidade o Departamento de Vigilância Social com o Departamento Jurídico analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;
- h) cabe ao órgão gestor de assistência estabelecer as diretrizes para o estabelecimento de convênio na área de Proteção Social Especial.

II – A ENTIDADE:

- a) Cumprir as ações estabelecidas no Projeto de Trabalho , objeto deste convênio.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Promoção Social



- b) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- c) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio;
- d) assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- f) apresentar prestação de contas na forma explicitada na cláusula quarta;
- g) recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;
- h) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- i) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente;
- j) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados: ficha de atendimento;
- k) efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações, visando evitar a formação de passivos trabalhista que venham eventualmente a serem transferidos para o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 1º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a **ENTIDADE** deverá:

a – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Promoção Social



b – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 2º - É vedado a Entidade utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos oriundo do Convênio, para aquisição de materiais permanentes.

§ 4º - o DESCUMPRIMENTO do disposto no § 1º desta cláusula, obrigará a **ENTIDADE** a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 5º - Apresentar o regulamento de compras e contratações , próprio ou de terceiros, em que se estabeleça no mínimo a observância dos princípios da legalidade , da moralidade , da boa fé, da probidade ,da impessoalidade, da economicidade, da eficiência , da isonomia , da publicidade , da razoabilidade e do julgamento objetivo.

§ 6º - O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da Prestação de Contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Entidade o impedimento de receber quaisquer outros recursos, a ser determinado pela autoridade competente.

§ 7º - O financiamento do projeto será parcial (em parcelas mensais) , tendo em vista a contrapartida financeira de outras fontes e o mesmo deverá ser aplicado em: **recursos humanos e encargos , em consonância com a legislação vigente.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas de presente convênio ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Promoção Social



II – a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Prefeitura acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- b) cópia do Balanço Financeiro e Patrimonial;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- d) cópia dos extratos mensais da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá a Prefeitura, à Secretaria de Promoção Social e Conselho Municipal de Assistência Social, pela Entidade, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir de 01.04.16 até 01.04.2017 e poderá ser prorrogado ou alterado por meio de termos de aditamento em até 60 (sessenta) meses. Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do valor do repasse, alteração da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Promoção Social



§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela Prefeitura, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela Entidade, serão devolvidos à Prefeitura.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à Prefeitura por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada pela Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Prefeitura, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Obriga-se a **ENTIDADE**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizado, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria de Promoção Social

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga, 13 de abril de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
Prefeito


IVAN VIEIRA DE PAULA
Secretário Municipal de Promoção Social


AGOSTINHO DOS SANTOS JUNIOR
Serviço de Obras Sociais

Testemunhas:

1 – Nome: Aparecida Euclides Miranda
RG: 26.629.456-X
ASS: 

1 – Nome: Maria de Jesus Camilo Queiroz
RG: 17.287.849-4
ASS: Maria de J. C. Queiroz